



Prefeitura Municipal de Xapuri
Gabinete do Prefeito

Lei nº 801/2014 de 22 de abril de 2014

“Dispõe sobre a isenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) a Estabelecimento Bancário que venha a instalar-se como agência ou Posto de Atendimento Bancário-PAB em dependências públicas ou privada no âmbito do município de Xapuri, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Art. 59, § VI, da Lei Orgânica do Município de Xapuri-AC, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Xapuri – Estado do Acre, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

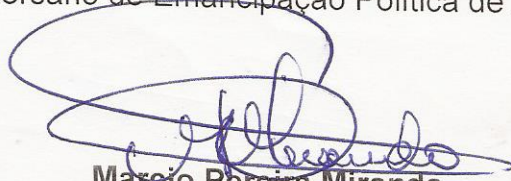
Art. 1º- O Estabelecimento bancário que venha a instalar-se em dependência pública ou privada posto de atendimento bancário PAB ou agência bancária na cidade de Xapuri – Acre, vinculado a Bancos regulamentados no país, com a finalidade de atender com maior conforto e efetividade uma parcela dos munícipes, ficará isento até 31 de dezembro do ano de 2016, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços vinculados as suas finalidades essenciais.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo primeiro não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e consequente publicação, revogando as disposições em contrário.

Xapuri-Acre, em 22 de abril de 2014, ano do 111º Aniversário da Revolução Acreana e do 119º Aniversário de Emancipação Política de Xapuri – Acre.


Marcio Pereira Miranda
Prefeito de Xapuri